



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF76.958.974/0001-44

## LEI 441/2017

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam por meio de reposição inflacionária, para dar cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual do INPC de 04,57% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), do período de 01 de abril de 2016 à 31 de março de 2017, dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, e altera o piso municipal do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2015 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei.

**Art. 2º** - Fica excluído neste Projeto de Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores e Educadores Infantis, pelo fato dos mesmos terem tido seus vencimentos reajustados em Janeiro do corrente ano.

**Art. 3º** - Fica por meio de reposição inflacionária aplicada ao artigo 1º o valor de R\$ R\$ 1.149,33. (Um mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), o piso mínimo municipal, ficado na Lei nº 291/2014.

“Juntos construindo um futuro melhor”

A  
Ist  
pe  
tar  
leg  
aci

MA

TAI  
I  
CA  
ago L  
mail

BS

A  
Pe  
me  
De

BE

CO  
stric  
de lot  
ruar  
sacri  
m. sã  
mo à  
Munic

Rev

Regi

Secr

MARIA  
Se

DO M



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122CEP 86720-000  
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF76.958.974/0001-44

**Art. 4º** - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14, com alteração constante no artigo 2º desta lei.

**Parágrafo único** – Fica desde já autorizado o chefe do Poder Executivo a aplicar o índice inflacionário no artigo 1º, na tabela de valores do anexo II, para que se cumpra o disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º** - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

**Art. 5º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de maio de 2017.

**Edson Hugo Manueira**  
**Prefeito de Sabáudia/PR.**